



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I N^o 692/89

"Autoriza aquisição de imóvel"

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1^o - Fica o Executivo Municipal, através desta Lei, autorizado a adquirir de Maria Guilhermina dos Santos, imóvel situado a rua José Lamarca, Bairro Brasilinha, nesta cidade, no valor de NCZ\$800,00 (oitocentos cruzados novos).

Art 2^o - O imóvel constante do art 1^o, tem as seguintes características e confrontações: um terreno medindo, 11,00m(onze metros) de largura na frente, 4,00m(quatro metros) de largura nos fundos, por 34,00m (trinta e quatro metros) de comprimento do lado direito e 31,00m (trinta e um metros) do lado esquerdo, confrontando pela frente com a rua José Lamarca, pelos fundos com Maria José de Paula e Paulo Cesar Frauche de Souza, pelo lado direito com Benedito José Gregório da Silva e pelo lado esquerdo com Iracema de Souza Fernandes, terreno esse do Patrimônio da Igreja Matriz de Santana, onde se acha encravada uma casa residencial, com quarto, cozinha, banheiro, com piso de cimento e cobertura de telhas, com área construída de 20,00 m² (vinte metros quadrados), devidamente transcrito no Registro de imóveis da Comarca sob o n^o 8.014 do Liv 2 a fls 2914.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

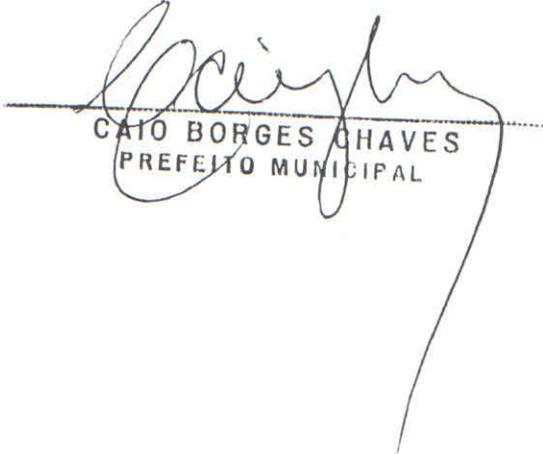
CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Art 3º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o executivo municipal, autorizado a abrir crédito especial correspondente, podendo para tanto, utilizar recursos previstos no art 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 28/ 03/89


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL